



(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA DE ATENÇÃO À DISLEXIA** (16 de novembro); e estabelece o laço azul e laranja como símbolo de conscientização.

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA DE ATENÇÃO À DISLEXIA** a ser celebrado, anualmente, em 16 de novembro.

Parágrafo único. O laço azul e laranja será usado como símbolo de conscientização sobre a data e o tema.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os disléxicos compõem um público com alta capacidade criativa, mas que acaba sendo expurgado do sistema educacional pela dificuldade na leitura e escrita. Entre as características apresentadas por eles, cita-se a lentidão do processamento de informações atinentes à leitura, escrita e interpretação de textos. A dislexia não está relacionada à desatenção, má alfabetização, desmotivação ou baixa inteligência, tendo em vista que se trata de uma alteração neurobiológica. Segundo definição adotada pela IDA (*International Dyslexia Association*), a dislexia do desenvolvimento é um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica caracterizado pela dificuldade no reconhecimento preciso ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. A data comemorativa foi instituída pela [Lei nº 13.085/2015](#) e prevê a realização de eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a dislexia, a fim de conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces, o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, é comemorado no dia 16 de novembro, por isso a escolha da semana municipal nesse período.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

ROBERTO CONDE ANDRADE

Pastor Roberto Conde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.085, DE 8 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o Dia Nacional de Atenção à Dislexia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Atenção à Dislexia será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Cid Gomes
Arthur Chioro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2015

*